

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia dez de
Novembro de dois mil e onze.**

4. REQ. N.º 567/11 – PC N.º 144/10 – MARIA JÚLIA R. CARREIRA ESPÍRITO SANTO
5. REQ. N.º 1897/11 – PC N.º 149/11 – ARMANDO FERREIRA DOS SANTOS
6. REQ. N.º 653/11 – PC N.º 107/11 – EMÍLIA MARIA ALEXANDRE CANTANTE
7. REQ. N.º 2119/11 – PC N.º 145/10 – MARIO RIBEIRA SANTOS
8. REQ. N.º 1616/11 – PC N.º 31/11 – INTERMOLDE – MOLDES VIDREIROS INTERNACIONAIS, LDA.
9. REQ. N.º 2151/11 – PC N.º 297/11 – GRACIETE FORTUNATO PEREIRA GOMES
10. REQ. N.º 2187/11 – PC N.º 67/11 – MARIO RUI RODRIGUES FONSECA NICOLAU
11. REQ. N.º 2131/11 – PC N.º 53/11 – SUSANA PAULA PEREIRA FRANCISCO GASPAR
12. REQ. N.º 2051/11 – PC N.º 43/10 – JOSÉ MARTINHO ROCHA
13. REQ. N.º 2029/11 – PC N.º 379/11 – VODAFONE TELECEL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.
14. REQ. N.º 2028/11 – PC N.º 378/11 – VODAFONE TELECEL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.
15. REQ. N.º 2030/11 – PC N.º 380/11 – VODAFONE TELECEL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.
16. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS ALEGADAMENTE CAUSADOS POR VIATURA MUNICIPAL APRESENTADO POR JOSÉ SANTOS CRUZ – OPERAÇÕES DE REMOÇÃO DE LIXOS E SUCATAS EM CASAL DO MALTA – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO – AUDIÊNCIA PRÉVIA.
17. PARECERES PRÉVIOS VINCULATIVOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011
 - 17.1 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARREDURA MANUAL, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE PAVIMENTOS, DESOBSTRUÇÃO DE SUMIDOUROS, CORTE DE ERVAS E APLICAÇÃO DE HERBICIDA EM DIVERSAS ÁREAS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE PARA O PERÍODO DE 24 MESES.

17.2 - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARREDURA MANUAL, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE PAVIMENTOS, DESOBSTRUÇÃO DE SUMIDOUROS, CORTE DE ERVAS E APLICAÇÃO DE HERBICIDA EM DIVERSAS ÁREAS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE PARA O PERÍODO DE 24 MESES.

17.3 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DOS ESTALEIROS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES

17.4 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIAS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE - ÉPOCA BALNEAR 2011

17.5 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ELECTRICIDADE, ELECTROMECHANICA, AUTOMAÇÃO E ITED – PROCESSO DE AQUISIÇÃO N. 11/2011

17.6 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SISTEMAS DE DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INTRUSÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, LIGAÇÃO À CENTRAL, MONITORIZAÇÃO DO SISTEMA E SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES EM DIVERSAS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE.

17.7 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET PARA DIVERSAS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1 DE MARÇO DE 2011 A 28 DE FEVEREIRO DE 2012 – PROCESSO DE AQUISIÇÃO N.º 04/2011-AP/DCCM

17.8 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A REALIZAR NAS ÁREAS DE ELECTRICIDADE E ITED (INFRA-ESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES), EM INSTALAÇÕES DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

18. APROVAÇÃO DOS CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – 2011/2012

19. CANTINAS ESCOLARES – REPOSIÇÃO DE DINHEIRO REFERENTE A SENHAS NÃO UTILIZADAS – ANO LECTIVO 2010/2011

20. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MARINHA GRANDE

21. RESUMO DE TESOURARIA



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- O **Sr. Presidente** solicitou a apreciação e votação, fora da ordem do dia, de seis processos de obras particulares, que identificou, o que foi por todos aceite, sendo os mesmos discutidos e votados imediatamente a seguir aos processos de obras particulares incluídos na ordem do dia da presente reunião.
- O **Sr. Presidente** solicitou ainda a apreciação, também fora da ordem do dia, de mais três assuntos, que identificou, o que foi por todos aceite, pelo que os mesmos serão discutidos e votados após a conclusão da ordem do dia da presente reunião.
- O **Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira** abordou os seguintes assuntos:
 - ⇒ Chamou a atenção para o facto de os pedidos de pareceres prévios vinculativos não serem agendados com os textos;
 - ⇒ Apresentou o caso da sua factura de água, com um valor de seiscentos e tal euros, resultante de a água não ter sido contada durante 4 meses, coincidindo com o período de Verão, e os consumos terem sido passados para este mês, fazendo com que atinja os escalões mais elevados.
Pedi que a situação seja revista, tendo solicitado ao Sr. Presidente um relatório desta situação até à próxima segunda-feira, pois poder-se-á estar perante uma situação muito lesiva para os munícipes em termos financeiros. Se este erro se verificou há que fazer a devida reposição do dinheiro que foi cobrado a mais aos consumidores.
- O **Sr. Vereador Paulo Vicente** referiu o seguinte:
 - ⇒ Relativamente à situação exposta pelo Sr. Vereador, disse desconhecer que se tenha estado 4 meses sem fazer a contagem da água, pois ela é feita de 2 em 2 meses, e no mês em que não é contada é feita a estimativa. Contudo, vai verificar a situação relatada junto dos serviços.

15.ª Alteração ao Plano de Actividades Municipais para 2011 no valor de 3.095,00 euros nos reforços e de 13.865,00 euros nas anulações;

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, **delibera aprovar a 21ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, nos termos da alínea d), do nº 2, do art. 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 613/11 – PC N.º 322/07 – ARISTIDES AFONSO BARROS FERNANDES

725 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “**Construção de Conjunto de Armazéns e Muros de Vedação**”, a levar a efeito num prédio rústico sito na Estrada dos Guilhermes, Lugar de Casal da Lebre, Freguesia de Marinha Grande.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do respectivo Projecto de Arquitectura apresentado, com determinados condicionalismos.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre extremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:**
 - i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;**
 - ii) O muro de vedação confinante com a Estrada dos Guilhermes, não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;**
 - iii) Os muros de vedação entre extremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.**
- 3. A instalação da bateria de receptáculos postais domiciliários, seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 4. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).**

5. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Não será viável a execução de qualquer acesso ou ligação viária do prédio objecto da operação urbanística em referência, a eventual caminho existente junto à extrema Sul do do mesmo.**
- 2. Nos termos da alínea c) do art. 24.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande em vigor, para efeitos do disposto no n.º 5 do art. 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010. De 30/03, consideram-se de impacte relevante as operações urbanísticas que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente, nas vias de acesso, tráfego e estacionamento, tais como “c) *Armazéns e ou indústrias localizadas fora de zonas industriais com planos de pormenor eficazes, com áreas totais de construção superiores a 1.000m²*”.**
- 3. Nos termos do art. 122.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande em vigor, as operações com “*impacte urbanístico relevante*”, encontram-se sujeitas à “*Taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas*”, calculada nos termos do art. 123.º do referido regulamento.**
- 4. Nos termos do n.º 5 do art. 57.º, conjugado com os artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, não havendo lugar a quaisquer cedências destinadas à implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva, o proprietário ficará obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, calculada nos termos do disposto nos artigos 126.º e 127.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização em vigor.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 2262/11 – PC N.º 298/11 – SOLO E BETÃO – COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, LDA.

726 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “Construção de Pavilhão Industrial”, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua da Industria Metalúrgica, Lugar de Pedrulheira, Freguesia de Marinha Grande.

Presente parecer técnico favorável emitido pela Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projectos, pelo facto da pretensão recair na designada “*Área Industrial da Marinha Pequena*”, área que de acordo com o n.º 3 do art. 7.º do Regulamento do Plano Director Municipal da Marinha Grande, deverá estar sujeita à elaboração do respectivo a Plano de Pormenor.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do respectivo Projecto de Arquitectura apresentado, com determinados condicionalismos.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º**

- do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.
2. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua da Indústria Metalúrgica, com 1,60m de largura, implantando-se o muro de vedação à distância mínima de 7,10m em relação ao eixo da referida via, devendo o alinhamento e materiais serem definidos pelos respectivos serviços camarários. Na execução do passeio deverá ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada base e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento das ervas.
 3. Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre extremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:
 - i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;
 - ii) O muro de vedação confinante com a Rua da Indústria Metalúrgica, não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;
 - iii) Os muros de vedação entre extremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.
 4. A instalação do receptáculo postal domiciliário, seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.
 5. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 567/11 – PC N.º 144/10 – MARIA JÚLIA R. CARREIRA ESPÍRITO SANTO

727 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “*Instalação de Estabelecimento de Bebidas*”, em edifício existente a legalizar, erigido em prédio urbano sito na Rua Álvaro Coelho, Freguesia de Marinha Grande, em área abrangida pela Zona Especial de Protecção ao edifício que foi residência de Guilherme e João Diogo Stephens, classificado como Imóvel de Interesse Público – Decreto n.º 47508, DG 20, de 24/01/1967 – ZEP – Diário da República I Série-B, n.º 282/1994, de 07/12 – Portaria n.º 1069/94, dispondo dos seguintes antecedentes: Processo de Licenciamento n.º 221/1946, em nome de Joaquim Domingues Carreira, relativo à obra de “Construção de Primeiro Andar Sobre Garagem”, indeferido por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 09/07/1946, face à localização do imóvel em “zona precária prevista no ante-plano de urbanização ainda não aprovado”. Processo de Licenciamento n.º 733/1958, em nome de Joaquim Domingues Carreira, relativo à obra de Alteração de Prédio, com informação favorável dos serviços, presente na Reunião de

Câmara realizada em 10/03/1958, deferido, embora sem registo de emissão de Alvará de Licença de Construção.

Presentes Pareceres Favoráveis Condicionados emitidos pela Direcção Regional de Cultura do Centro do Ministério da Cultura e pela Autoridade de Saúde – ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., que a seguir se transcrevem:

Direcção Regional de Cultura do Centro do Ministério da Cultura:

“ ...

1. *Trata-se de processo relativo a projecto de alterações com mudança de uso de estabelecimento em r/c de prédio misto, sito na Rua Álvaro Coelho, n.º 11 – Marinha Grande, em área abrangida pela Zona Especial de Protecção de Edifício que foi residência de Guilherme e João Stephens, classificado como Imóvel de Interesse Público (Dec. N.º 47 508, DG 20, de 24/01/1967 – ZEP – DR (I Série-B), n.º 282, de 07/12/1994, Portaria n.º 1069/94).*

2. *No que diz respeito à imagem do exterior do edifício a presente intervenção pretende preservar os alçados originais do edifício, sendo unicamente substituídos os vãos por caixilharia de alumínio na cor cinza. Está ainda prevista a eliminação dos estores exteriores.*

3. *Após análise dos elementos constantes do processo, considera-se que a intervenção proposta se adequa ao existente, preservando a imagem da envolvente do imóvel classificado, com excepção das portadas do 1.º piso e da porta de entrada para o edifício, que deverão ser executadas em madeira.*

4. *Mais se informa que este parecer só é válido quando apresentado em conjunto com o 2.º exemplar do processo, constituído por 20 folhas, que se devolve devidamente carimbado e datado.*

5. *Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer Favorável Condicionado ao ponto 3 da presente informação.*

“ ... ”

Autoridade de Saúde - ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.:

“ ...

O estabelecimento deverá cumprir com todas as disposições legais e normativas em vigor (Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Novembro, Regulamento CE n.º 852/2004 de 29 de Abril, Decreto-Lei n.º 243/86 de 20 de Agosto e Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro), nomeadamente:

1. *Os lavatórios das instalações sanitárias do público, devem ser dotados de um sistema de accionamento de água não manual, dado que os funcionários irão usufruir destas instalações (n.º 3, alínea b), artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Novembro).*

“ ... ”

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estar o respectivo Projecto de Arquitectura apresentado, apto a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. Cumprimento dos pareceres favoráveis condicionados emitidos pela Direcção Regional de Cultura do Centro do Ministério da Cultura e pela Autoridade de Saúde – ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de saúde do Centro, I.P.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06, após emissão da autorização de utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia e do Emprego, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/2007, de 17/07.**
- 2. A “afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação,**

quando visíveis ou perceptíveis do espaço público”, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.

3. Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 1897/11 – PC N.º 149/11 – ARMANDO FERREIRA DOS SANTOS

728 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “Construção de Barracão Agrícola e Muro de Suporte, incluindo o acabamento de muros de vedação existentes”, a levar a efeito num prédio urbano sito na Rua Moinho de Cima, Lugar de Albergaria, Freguesia da Marinha Grande, dispondo dos seguintes antecedentes:

Processo de Licenciamento n.º 241/1979, em nome de Fernando José Antunes da Silva, referente à obra de “Construção de uma Moradia”, aprovada por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 06/03/1979, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 696/1979, de 21/06.

Processo de Licenciamento n.º 730/1982, em nome de Fernando José Antunes da Silva, referente à obra de “Construção de um Muro de Vedação” contíguo com a via pública, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 01/06/1982, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 507/1982, de 04/06.

Presente Projecto de Estabilidade, devidamente instruído com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes pareceres técnicos dos serviços referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação dos respectivos Projectos de Arquitectura e Estabilidade apresentados.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do disposto no art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 653/11 – PC N.º 107/11 – EMÍLIA MARIA ALEXANDRE CANTANTE

729 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “Legalização da Alteração e Ampliação de Moradia Unifamiliar” existente, localizada na Travessa Central do Pilado, Lugar de Pilado, Freguesia de Marinha Grande, dispondo do seguinte antecedente:

Processo de Licenciamento n.º 1437/96, em nome de Carlos Manuel Martins Gomes, referente à obra de “Alteração e Ampliação de um Edifício” levada a efeito ao abrigo do Alvará de Licença de Construção n.º 402/1997, de 04/06, tendo-lhe sido atribuída Licença de Utilização n.º 262/1998, de 26/11.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem os Projectos de Arquitectura e das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação, com determinados condicionalismos.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação de novos Termos de Responsabilidades dos Técnicos Autores dos Projectos das Especialidades bem como Termo de responsabilidade do Coordenador do Projecto, contendo a indicação correcta da localização da pretensão.**
- 2. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Travessa Central do Pilado, com 1,60m de largura devendo o alinhamento ser definido pelos respectivos serviços camarários. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de betão de 0,13x0,25m e pavê rectangular de 0,20x0,10x0,06m cor cinza, devendo o requerente fazer o remate entre o passeio e o pavimento existente em betuminoso. O espelho deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0,04m na entrada de acesso ao prédio, numa distância mínima de 3,50m. Na execução do passeio deverá ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada base e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento das ervas.**
- 3. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 4. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo obrigatório o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do disposto no art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos,**

ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

3. Nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 2119/11 – PC N.º 145/10 – MARIO RIBEIRA SANTOS

730 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “Construção de Muro de Vedação”, a levar a efeito num prédio rústico localizado em Outeiro da Passagem, Freguesia de Vieira de Leiria.

Presente “Autorização no âmbito do Regime Jurídico da REN – Construção de um muro de vedação”, emitida pela Comissão de Coordenação e desenvolvimento Regional do Centro do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, pelo facto da pretensão recair em área abrangida por solos da Reserva Ecológica Nacional – alínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08 (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional).

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo o seu deferimento, com determinados condicionalismos.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua da Areia Vermelha, com 2,25m de largura e recuo do muro de 5,50m face ao eixo da via, devendo o alinhamento ser definido pelos respectivos serviços camarários. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de betão de 0,13x0,25m e pavê rectangular de 0,20x0,10x0,06m cor cinza, devendo o requerente fazer o remate entre o passeio e o pavimento existente em betuminoso. O espelho deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0,04m na entrada da garagem numa distância de 3,50m. Na execução dos passeios deverá ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada base e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento das ervas.
2. A altura do muro de vedação confinante com a Rua da Areia Vermelha, não poderá exceder 0,80m, conforme exposto no art. 18.º do RMEUMMG - Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (Regulamento n.º 449/2010 – Diário da República, II Série, n.º 95/2010, de 17/05).
3. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.
4. Para a colocação de contadores/quadros, o muro de vedação não poderá ter altura superior a 1,50m contados acima da cota do passeio, nos termos do disposto no art. 18.º do RMEUMMG.

5. **Apresentação de Termo de Responsabilidade** subscrito por técnico legalmente habilitado, acompanhado de prova de inscrição em associação pública, referindo o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo ainda todas as questões de segurança e estabilidade dos muros de vedação a construir.
6. **Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo obrigatório o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do disposto no art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N.º 1616/11 – PC N.º 31/11 – INTERMOLDE – MOLDES VIDREIROS INTERNACIONAIS, LDA.

731 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “*Ampliação de Unidade Industrial*” existente, localizada nos Lotes 21 e 22 da Zona Industrial da Marinha Grande, Casal da Lebre, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 24/02/2011.

Presente Título de Exploração Industrial n.º 211/2011, anexado ao processo através do requerimento n.º 2231/11, de 28/10, emitido pela Direcção Regional da Economia do Centro do Ministério da Economia e do Emprego, na sequência da “*decisão favorável condicionada sobre a Declaração Prévia*” referente à alteração de estabelecimento industrial, nos termos do art. 37.º do REAI – Regime do Exercício da Actividade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/08, de 29/10.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um

ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N.º 2151/11 – PC N.º 297/11 – GRACIETE FORTUNATO PEREIRA GOMES

732 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “Remodelação e Ampliação de Casa” existente, localizada num prédio urbano sito na Rua do Fagundo, Lugar de Albergaria, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 13/10/2011.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua do Fagundo, cujos alinhamento, dimensão e materiais deverão ser oportunamente definidos pelos respectivos serviços camarários.
2. Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre extremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:
 - i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;
 - ii) O muro de vedação confinante com a Rua do Fagundo, não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;
 - iii) Os muros de vedação entre extremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.
3. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.
4. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N.º 2187/11 – PC N.º 67/11 – MARIO RUI RODRIGUES FONSECA NICOLAU

733 - Presente Pedido de Licenciamento referente à “**Instalação de Estabelecimento de Restauração e Bebidas**”, a levar a efeito num espaço existente localizado em prédio urbano sito na Rua Pereira Crespo, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/06/2011.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Cumprimento dos condicionalismos expressos nos pareceres das entidades consultadas, particularmente os constantes do Parecer Favorável Condicionado emitido pelo ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.**
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**

3. Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06, após emissão da Autorização de Utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/2007, de 17/07.
4. A *“afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público”*, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.
5. Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N.º 2131/11 – PC N.º 53/11 – SUSANA PAULA PEREIRA FRANCISCO GASPAR

734 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de *“Alteração/Ampliação de Habitação Unifamiliar”* existente, bem como à obra de *“Edificação de Telheiro para Churrasqueira”*, a levar a efeito num prédio urbano sito na Avenida José Nobre Marques, Lugar de S. Pedro de Moel, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 21/04/2011.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.
3. Nos termos do art. 94.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, as obras de construção civil a levar a efeito nas praias do Concelho, ficam suspensas entre o dia 1 de Julho e 31 de Agosto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ. N.º 2051/11 – PC N.º 43/10 – JOSÉ MARTINHO ROCHA

735 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de “*Legalização da Alteração e Ampliação de Armazém*”, com vista à instalação de Estabelecimento Industrial do Tipo 3, localizado na Rua da Norça, Cova das Raposas, Lugar de Pêro Neto, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Leglização n.º 63/11, de 19/07.

Presente Projecto de Alterações ao Projecto de Arquitectura anteriormente aprovado, decorrente de “*ligeiro erro de desenho da representação do existente*”, conforme referido pelo técnico autor do respectivo projecto, tendo em vista compatibilizar as peças gráficas do processo, com a obra efectivamente realizada.

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estar o referido Projecto de Alterações apresentado, apto a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá requerer o aditamento ao respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.
3. Após a emissão da Autorização de Utilização, deverá apresentar junto da Câmara Municipal, formulário de Registo de Actividade Industrial devidamente preenchido e acompanhado dos documentos previstos nos números 2 e 3 do art. 40.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10, cujo modelo se encontra disponível no sítio da Internet ou na Secretaria de Obras Particulares da Câmara Municipal da Marinha Grande.
4. A “*afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público*”, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.
5. Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - REQ. N.º 2029/11 – PC N.º 379/11 – VODAFONE TELECEL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.

736 - Presente “**Pedido de Ocupação da Via Pública**” para execução de trabalhos em subsolo, relativos à passagem subterrânea de cabos em infraestruturas existentes, na Avenida Vitor Gallo, Largo das Cruzes, Praça do Vidreiro, Rua Álvaro Cunhal, Rua Augusto Santana, Rua Casal da Formiga, Rua D. João Pereira Venâncio, Rua das Figueiras, Rua 18 de Janeiro, Rua de Angola, Rua de Diu, Rua de S. Pedro de Moel, Rua do Lamarão da Embra, Rua do Matadouro, Rua do Salgueiro, Rua dos termos, Rua Miguel Torga, Rua Professor Virgílio de Morais e Rua Santa Isabel, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais a enquadrar devidamente a pretensão

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação da Via Pública para execução de trabalhos em subsolo, relativos à passagem subterrânea de cabos em infraestruturas existentes, na Avenida Vitor Gallo, Largo das Cruzes, Praça do Vidreiro, Rua Álvaro Cunhal, Rua Augusto Santana, Rua Casal da Formiga, Rua D. João Pereira Venâncio, Rua das Figueiras, Rua 18 de Janeiro, Rua de Angola, Rua de Diu, Rua de S. Pedro de Moel, Rua do Lamarão da Embra, Rua do Matadouro, Rua do Salgueiro, Rua dos termos, Rua Miguel Torga, Rua Professor Virgílio de Morais e Rua Santa Isabel, Freguesia de Marinha Grande, por um período mínimo de 1 mês, devendo ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - REQ. N.º 2028/11 – PC N.º 378/11 – VODAFONE TELECEL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.

737 - Presente “**Pedido de Ocupação de Via Pública**” para execução de trabalhos em subsolo, relativos à passagem subterrânea de cabos e a colocação de um poste, a levar a efeito na Rua dos Termos, Rua Augusto Santana, Rua da Panificadora, Rua dos Franceses, Rua das Figueiras, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais a enquadrar devidamente a pretensão

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação da Via Pública para execução de trabalhos em subsolo, relativos à passagem subterrânea de cabos e a colocação de um poste, a levar a efeito na Rua dos Termos, Rua Augusto Santana, Rua da Panificadora, Rua dos Franceses, Rua das Figueiras, Freguesia de Marinha Grande, por um período mínimo de 1 mês, devendo ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - REQ. N.º 2030/11 – PC N.º 380/11 – VODAFONE TELECEL – COMUNICACÕES PESSOAIS, S.A.

738 - Presente “**Pedido de Ocupação de Via Pública**” para execução de trabalhos referentes à passagem de cabos em postes da EDP já existentes, a levar a efeito na Rua da Panificadora, Rua Manuel Alves Cruz, Rua da Rotunda, Rua Vale da Ribeira, Rua da Cabine, Rua dos Franceses, Rua das Figueiras, Avenida 1.º de Maio e Rua Cabeços da Garcia, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação de Via Pública para execução de trabalhos referentes à passagem de cabos em postes da EDP já existentes, a levar a efeito na Rua da Panificadora, Rua Manuel Alves Cruz, Rua da Rotunda, Rua Vale da Ribeira, Rua da Cabine, Rua dos Franceses, Rua das Figueiras, Avenida 1.º de Maio e Rua Cabeços da Garcia, Freguesia de Marinha Grande, Freguesia de Marinha Grande, por um período mínimo de 1 mês, com o condicionalismo de apresentar, devidamente corrigidas, as peças gráficas n.ºs 2/6, 3/6, 4/9, 5/6 e 6/6, uma vez que a localização dos postes não corresponde à realidade, dado que são representados postes em propriedade privada, por cima de construções existentes, quando na realidade, os postes da EDP existentes encontram-se no limite do espaço público. Na peça gráfica n.º 3/6 deverá ainda ser corrigida a designação de “Av. 1.º de Maio” para “Rua das Figueiras”.

Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS ALEGADAMENTE CAUSADOS POR VIATURA MUNICIPAL APRESENTADO POR JOSÉ SANTOS CRUZ – OPERAÇÕES DE REMOÇÃO DE LIXOS E SUCATAS EM CASAL DO MALTA – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO – AUDIÊNCIA PRÉVIA.

739 - Presente requerimento apresentado por José Santos Cruz (registo de entrada n.º E/3560/2011), no do qual solicita indemnização pelos danos causados na sua viatura, por um «tractor vermelho» da Câmara Municipal que participou nas acções de remoção de lixo e sucatas em terrenos ocupados pelo Sr. Lérias, em Casal do Malta, e que imputa aos serviços municipais.

Presente Informação n.º I/1131/2011 FO, de 17-10-2011, na qual se apreciam os factos invocados pelo requerente e as provas produzidas, e se conclui que pela não verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual (das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública) designadamente o pressuposto da existência de facto ilícito e o pressuposto da culpa, porquanto não foram violados os seus deveres de cuidado na condução de viaturas municipais intervenientes nas operações de remoção da lixeira/sucata.

A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º I/1131/2011 - FO, que fica anexa (Anexo 2) à presente deliberação e que aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera notificar o requerente José Santos Cruz do presente projecto de decisão final de indeferimento do seu pedido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da notificação, para dizer por escrito, o que se lhe oferecer sobre o mesmo, nos termos do previsto nos artigos 100.º e 101.º do CPA-Código do Procedimento Administrativo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17.1 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARREDURA MANUAL, LAVAGEM E DESINFECCÃO DE PAVIMENTOS, DESOBSTRUÇÃO DE SUMIDOUROS, CORTE DE ERVAS E APLICAÇÃO DE HERBICIDA EM DIVERSAS ÁREAS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE PARA O PERÍODO DE 24 MESES.

740 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-

A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente a informação e requisição interna da DASUP- Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Protecção Civil, justificando a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços de varredura manual, lavagem e desinfecção de pavimentos, desobstrução de sumidouros, corte de ervas e aplicação de herbicida em diversas áreas do concelho da Marinha Grande, para o período de 24 meses, sujeito a parecer prévio vinculativo.

O procedimento a adoptar é o Concurso Público, previsto na alínea b) do nº1 do artigo 16º e alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que no preço base a aplicar ao presente processo de aquisição foi considerada a redução remuneratória estipulada nos artigos 19.º e 22º da Lei de Orçamento de Estado de 2011, atento o preço contratual do contrato celebrado em 2010, conforme se atesta em mapa anexo.

Considerando que o preço base a aplicar é de 230.000,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período contratual de 24 meses, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 11/020225, conforme informação de cabimento em anexo.

Considerando que o objecto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços de varredura manual, lavagem e desinfecção de pavimentos, desobstrução de sumidouros, corte de ervas e aplicação de herbicida em diversas áreas do concelho da Marinha Grande, cujas funções são exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de varredura manual, lavagem e desinfecção de pavimentos, desobstrução de sumidouros, corte de ervas e aplicação de herbicida em diversas áreas do concelho da Marinha Grande, para o período de 24 meses, com início previsto a 01 de Março de 2012.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17.2 - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARREDURA MANUAL, LAVAGEM E DESINFECCÃO DE PAVIMENTOS, DESOBSTRUÇÃO DE SUMIDOUROS, CORTE DE ERVAS E APLICAÇÃO DE HERBICIDA EM DIVERSAS ÁREAS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE PARA O PERÍODO DE 24 MESES.

741 - Presente informação nº I.A.19/2011 da DASUP, onde se fundamenta a necessidade de assegurar a prestação de serviços de varredura manual, lavagem e desinfecção de pavimentos, desobstrução de sumidouros, corte de ervas e aplicação de herbicida em diversas áreas do concelho da Marinha Grande para o período de 24 meses.

Presente igualmente proposta de Programa de Procedimento e de Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas e Cláusulas Técnicas.

O valor estimado pelos serviços municipais, 230.000 euros, corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato e determina a adopção do procedimento de concurso público com

publicidade internacional, nos termos do artigos 16.º, n.º 1, alínea b) e artigo 20.º, n.º1, alínea b), para os efeitos do disposto no artigo 38.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

Nos documentos previsionais de 2011, está inscrita dotação suficiente para se assumir a despesa deste procedimento, atento o preço base apurado de 230.000,00 euros, acrescidos de IVA à taxa de 6%, na acção 2011/A/110 “*Varredura manual das ruas do concelho*”.

A Câmara Municipal, em sua reunião de 10/11/2011, deliberou emitir parecer favorável relativo à prestação de serviços de varredura manual, lavagem e desinfecção de pavimentos, desobstrução de sumidouros, corte de ervas e aplicação de herbicida em diversas áreas do concelho da Marinha Grande para o período de 24 meses, nos termos do preceituado nos n.ºs 2, 3 e 4, do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro.

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a proposta dos serviços, de acordo com os artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 20.º, n.º 1, alínea b), 36.º, n.º1, 38.º, 40.º, n.º 2 e 67.º, n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos, artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e de acordo com o artigo 64º, n.º 1, alíneas d) e q), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera:

- a) Tomar a decisão de contratar, com vista à satisfação das necessidades identificadas;
- b) Adoptar o procedimento de concurso público com publicação internacional, com vista à aquisição do serviço de varredura manual, lavagem e desinfecção de pavimentos, desobstrução de sumidouros, corte de ervas e aplicação de herbicida em diversas áreas do concelho da Marinha Grande para o período de 24 meses;
- c) Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar;
- d) Aprovar o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos;
- e) Designar o júri para conduzir o procedimento, com a seguinte composição:
 - Arq.ª Isabel Alves, Presidente;
 - Eng.ª Carla Lucas, Vogal;
 - Eng.º Vasco Fernandes, Vogal;
 - Dr.ª Fátima Cardoso, Vogal Suplente;
 - Dr.ª Sara Coelho, Vogal Suplente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17.3 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DOS ESTALEIROS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES

742 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação

da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento pela CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente informação e requisição interna da DOEM, justificando a necessidade de se proceder à contratação dos serviços de vigilância dos Estaleiros Municipais pelo período de 12 meses.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objecto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços de vigilância de instalações municipais, cujas funções são exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

O procedimento a adoptar é o Concurso Público, previsto na alínea b) do n.º1 do artigo 16º e alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do citado diploma, atendendo a que se prevê a celebração de um contrato de valor inferior a 193.000 euros referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2º do Regulamento (CE) N.º 1177/2009 da Comissão datado de 30 de Novembro de 2009 que altera as Directivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos e sem prejuízo do limite de autorização de despesa consagrado com artº18, nº1, alínea a) do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.

Considerando que no preço base a aplicar ao presente processo de aquisição foi considerada a redução remuneratória estipulada no art.º 19.º e 22º da Lei de Orçamento de Estado de 2011, atento o preço contratual do contrato celebrado em 2010, conforme se atesta em mapa anexo.

Considerando que o preço base a aplicar é de 64.260,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período contratual de 12 meses, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 10/020218, conforme propostas de cabimento em anexo, com o n.º 3130/2011.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de vigilância dos Estaleiros Municipais pelo período de 12 meses.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17.4 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIAS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE - ÉPOCA BALNEAR 2011

743 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -

A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Atenta a requisição interna e informação da DASUP, justificando a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços de Limpeza de Praias do Concelho da Marinha Grande para a Época Balnear 2011, sujeita a parecer prévio vinculativo.

O procedimento adoptado foi o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00.

Considerando que o contrato, atendendo ao seu objecto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

Considerando que o preço base aplicado foi de 15.500,00 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispôs a pagar pela execução do objecto do contrato.

Considerando que no preço base aplicado ao referido processo de aquisição foi considerada a redução remuneratória de 26% face ao preço contratual do contrato celebrado em 2010, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a referida despesa se enquadra na classificação orgânica/económica 11/020220 e que foi emitida a proposta de cabimento n.º 1496/2011.

Considerando que a entidade convidada a apresentar proposta foi a AMBINATURA – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTE, LDA.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, foram apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de limpeza de praias do concelho da Marinha Grande para a Época Balnear 2011, com efeitos à data da abertura do procedimento, isto é a 24 de Abril de 2011.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17.5 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ELECTRICIDADE, ELECTROMECHANICA, AUTOMAÇÃO E ITED – PROCESSO DE AQUISIÇÃO N. 11/2011

744 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Atenta a requisição interna e informação da DOEM, justificando a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços nas Áreas de Electricidade, Electromecânica, Automação e ITED, sujeita a parecer prévio vinculativo.

O procedimento adoptado foi o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se previa um valor do contrato inferior a 75.000,00.

O contrato, atendendo ao seu objecto, não revestia a natureza de trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

O preço base aplicado foi de 16.254,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispôs a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

A referida despesa foi cabimentada na classificação orgânica/económica 10/020220 do orçamento, tendo sido emitida a proposta de cabimento n.º 554/2011.

A entidade convidada a apresentar proposta foi a ELECTROCUMEIRA - ELECTRICIDADE LDA.

Em sede do procedimento de formação do contrato, foram apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que a 28/02/2011 foi celebrado contrato entre a Câmara Municipal da Marinha Grande e a ELECTROCUMEIRA - ELECTRICIDADE LDA relativo à prestação de serviços nas Áreas de Electricidade, Electromecânica, Automação e ITED, pelo valor de 15.738,00 euros acrescidos de IVA à taxa de 23%.

Considerando que a redução remuneratória preceituada nos art.ºs 19.º e 22.º, n.º 1 da Lei de Orçamento de Estado para 2011 não foi aplicada por ser entendimento generalizado na data da abertura do procedimento, 17/02/2011, que esta só se aplicaria aos contratos de tarefa ou avença. O mesmo entendimento foi adoptado em relação ao parecer prévio preceituado no n.º 4 do art.º 22 do referido diploma legal.

Considerando que após essa data têm sido veiculados entendimentos distintos deste inicial, pela CCDRC, DGAL e ANMP dos quais se afere que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando o exposto, o valor máximo a pagar pelo Município da Marinha Grande no âmbito do contrato de prestação de serviços nas Áreas de Electricidade, Electromecânica, Automação e ITED é de 14.164,20 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, resultante do cálculo da redução remuneratória, demonstrada no quadro anexo.

Considerando que o n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei 29-A/2011 de 1 de Março estabelece que a aplicação da redução remuneratória é efectuada sobre o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços.

Atento o exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços nas Áreas de Electricidade, Electromecânica, Automação e ITED, com efeitos à data da abertura do procedimento, 17 de Fevereiro de 2011, devendo ser acautelado que o preço máximo a pagar no âmbito deste contrato é de 14.164,20 euros.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17.6 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SISTEMAS DE DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INTRUSÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, LIGAÇÃO À CENTRAL, MONITORIZAÇÃO DO SISTEMA E SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES EM DIVERSAS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE.

745 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -

A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente a requisição interna e informação da DOEM, justificando a necessidade de se proceder à contratação do serviço de fornecimento e montagem de sistemas de detecção automática de intrusão, assistência técnica, ligação à central, monitorização do sistema e serviço de comunicações em diversas instalações do Município da Marinha Grande, sujeita a parecer prévio vinculativo.

O procedimento adoptado foi o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00.

Considerando que o contrato, atendendo ao seu objecto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

Considerando que o preço base aplicado foi de 13.580,00 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispôs a pagar pela execução do objecto do contrato.

Considerando que a referida despesa se enquadra na classificação orgânica/económica 10/020219, 10/020218 e na 10/070110, tendo sido emitidas as propostas de cabimento n.º 441/2011 no valor de 3.099,60 euros, n.º 442/2011 no valor de 2.324,70 euros, para o período de Abril a Dezembro de 2011, e n.º 440/2011 no valor de 9.471,00 euros, todas com IVA incluído à taxa de 23%.

Considerando que foram convidadas a apresentar propostas as seguintes entidades:

- SECURITAS DIRECT PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA
- PROSEGUR ACTIVA PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA.
- NISCAYAH, S.A.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, foram apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que ao referido contrato não se aplica a redução remuneratória preceituada nos art.ºs 22, n.º 1 e 19.º da Lei de Orçamento de Estado para 2011 por não existir contrato com idêntico objecto e a mesma contraparte celebrado no ano de 2010, não havendo, por este facto, termo de comparação.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à contratação do serviço de fornecimento e montagem de sistemas de detecção automática de intrusão, assistência técnica, ligação à central, monitorização do sistema e serviço de comunicações em diversas instalações do Município da Marinha Grande, com efeitos à data da abertura do procedimento, isto é a 14 de Fevereiro de 2011.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17.7 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET PARA DIVERSAS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1 DE MARÇO DE 2011 A 28 DE FEVEREIRO DE 2012 – PROCESSO DE AQUISIÇÃO N.º 04/2011-AP/DCCM

746 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente a requisição interna e informação da DCCM, justificando a necessidade de se proceder à contratação do serviço de *Acesso à Internet para diversas instalações do Município da Marinha Grande, para o período compreendido entre 1 de Março de 2011 a 28 de Fevereiro de 2012.*

Atento o serviço objecto do contrato e considerando que o mesmo consubstancia um serviço essencial previsto no n.º2 do art.º 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008 de 26 de Fevereiro e 24/2008 de 2 de Junho, por se tratar de um serviço de comunicações electrónicas, este, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 69.º do Decreto-lei n.º 29-A/2011 de 1 de Março não está sujeito ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 22.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a saber redução remuneratória e parecer prévio vinculativo.

Atento o exposto a Câmara Municipal toma conhecimento que a contratação do serviço de *Acesso à Internet para diversas instalações do Município da Marinha Grande, para o período compreendido entre 1 de Março de 2011 a 28 de Fevereiro de 2012, não está sujeito ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 22.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a saber redução remuneratória e parecer prévio vinculativo.*

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17.8 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A REALIZAR NAS ÁREAS DE ELECTRICIDADE E ITED (INFRA-ESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES), EM INSTALAÇÕES DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

747 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do

mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente a informação e requisição interna da DOEM, justificando a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços nas áreas de Electricidade e ITED (Infra-estruturas de telecomunicações), em instalações da responsabilidade do Município da Marinha Grande, para o período de 12 meses, sujeito a parecer prévio vinculativo.

O procedimento a adoptar é o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00.

Considerando que o preço base a aplicar é de 12.627,00 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que o preço base a aplicar no presente processo de aquisição, inclui a redução remuneratória de 10% face ao contrato em vigor em 2011, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 11/020220, acção do PAM 2010/A/180, para a qual foi emitida a proposta de cabimento, que se anexa.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objecto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços nas áreas de Electricidade e ITED (Infra-estruturas de telecomunicações), em instalações da responsabilidade do Município da Marinha Grande, tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

Considerando que a entidade, sugerida pelo serviço requisitante, a convidar para apresentar proposta foi a ELECTROCUMEIRA - ELECTRICIDADE LDA.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços nas áreas de Electricidade e ITED (Infra-estruturas de telecomunicações), em instalações da responsabilidade do Município da Marinha Grande, para o período de 12 meses, com início previsto a 1 de Dezembro de 2011.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - APROVAÇÃO DOS CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – 2011/2012

748 - Com a evolução natural da sociedade, a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior, na vertente social e educacional, consubstanciando-se num vector de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral.

A Câmara Municipal, identificando a importância do trabalho desenvolvido pelos diversos Clubes em prol da formação humana dos jovens do concelho através da dinamização desportiva e reconhecendo a mais-valia dos mesmos na divulgação do bom nome da terra, tem-lhes atribuído subsídios, tendo em conta os «**Critérios de Financiamento à Actividade Física**» aprovados em deliberação de câmara datada de 26/09/2002, celebrando com estes contratos – programa conforme exigência legal.

Considerando que os contratos-programa devem obrigatoriamente ser redigidos a escrito, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, foi elaborada a minuta do contrato, que constitui anexo (**Anexo 3**) à presente deliberação e se dá por integralmente reproduzida.

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com competência prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir o apoio financeiro à actividade desportiva federada, através da celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo com as entidades mencionadas no seguinte quadro resumo:

CRITÉRIOS DE FINANCIAMENTO À ACTIVIDADE DESPORTIVA FEDERADA

ÉPOCA DESPORTIVA DE 2011/2012

CLUBE DESPORTIVO	NIF	Valor total a atribuir em 2011/2012	Valor a atribuir em 2011	Valor a atribuir em 2012
SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA DO PILADO E ESCOURA	501804218	4.502,86 €	1.801,14 €	2.701,72 €
SPORT LISBOA E MARINHA	501219340	14.205,72 €	5.682,29 €	8.523,43 €
TOTAL		18.708,58 €	7.483,43 €	11.225,15€

Tendo em conta que a época desportiva se desenrola em dois anos civis, 2011 e 2012, o valor global dos subsídios respeitará essa distribuição, pelo que o valor a pagar no ano civil de 2011 diz respeito aos quatro (4) meses compreendidos entre o período de Setembro a Dezembro, sendo em 2012, pagos seis (6) meses de Janeiro a Junho inclusive.

Face ao exposto, a Câmara Municipal da Marinha Grande, atribuirá o valor total do subsídio referente à época desportiva de 2011/2012, efectuando o pagamento dos valores referentes ao ano civil de 2011 até ao final do mês de Novembro do corrente ano, sendo o pagamento dos valores correspondentes a 2012 feito até ao final do mês de Março do mesmo ano.

A verba encontra cabimentação favorável na acção 2011/A/54 do Plano de Actividades Municipais.

Mais se informa que as entidades acima mencionadas estão em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possuem nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, certidões devidamente arquivadas na Divisão de Gestão Financeira desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - CANTINAS ESCOLARES – REPOSIÇÃO DE DINHEIRO REFERENTE A SENHAS NÃO UTILIZADAS – ANO LECTIVO 2010/2011

749 - A Câmara Municipal apreciou a informação I/1167/2011, da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social, relativamente ao pedido efectuado por diversos encarregados de educação de restituição de dinheiro referente a senhas de almoço adquiridas nas cantinas escolares durante o ano lectivo 2010/2011, e que por motivos diversos não foram utilizadas no decorrer do ano lectivo.

Considerando que o artigo 13.º do “Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares”, prevê que o valor das senhas de refeição possa ser restituído mediante a apresentação de requerimento e junção das respectivas senhas;

Considerando que esta situação está directamente relacionada com o modo implementado por esta autarquia para venda de senhas nas referidas cantinas (as senhas são vendidas num nº mínimo de 5 senhas);

Considerando ainda que os pedidos de restituição foram entregues na Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social dentro da data limite imposta no artigo 13.º do referido regulamento, propomos a restituição do valor das senhas aos encarregados de educação.

Assim, a Câmara Municipal delibera no uso da competência prevista na alínea d) do nº 4 e alínea d) do nº 7, ambos do artigo 64.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 16 de Janeiro, restituir o valor cobrado correspondente às senhas não utilizadas aos seguintes encarregados de educação:

Identificação do Encarregado de Educação	Morada/ Contacto	BI	NIF	Valor restituir	Local de aquisição de senhas
Ana Cristina Lopes Barros	Rua dos Fomalistas, nº 29 - Pêro Neto - 2430-403 Marinha Grande	08447024	195424050	7,30€	Ordem
Ana Rita Guerra de Oliveira Baptista	Rua Cidade do Fundão, lote 18, R/ch esq. Marinha Grande	12806769	232948445	8,76€	Arquivo Municipal
Carlo Nuno Pereira Alves	Rua 22, nº 11, 1º F - Edifício Santo António - Embra Marinha Grande	10533597	203324609	7,30€	Arquivo Municipal

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 10/11/2011
Acta n.º 22

Clarisse Maria Gomes Grilo do Carmo	Rua Amilcar Paulo Grilo, nº 23 - Pilado - 2430-321 Marinha Grande	10881699	212606204	5,84€	Arquivo Municipal
João Manuel da Silva Domingues	Rua Augusto Torneira, nº 25 RCh Dtº	12718131	221527486	14,60€	Ordem
Jorge da Silva Marques	Rua António Batista Carneira, Fracção D 2445-633 Moita	09850249	199799237	3,65€	Arquivo Municipal
Liliana Raquel dos Reis Silva	Rua dos Coelhoos, Casa 10, Marinha Pequena	13326230	228500672	43,80€	Trutas
Maria da Conceição Alexandre Quintalo	Rua das Andorinhas, Nº 5 Rch Esq. 2430-320 Marinha Grande	10837717	207182337	4,38€	Casal Malta
Marta Cristina Silva Almeida	Avenida da Liberdade, Nº 155 7B, Edifício Horizonte 2430 - 229 Marinha Grande	10076869	202361233	2,92€	Engenho
Natalia Ivanova	Avenida da Liberdade Bloco 5, 3º C Casal Malta 2430-062 Marinha Grande	Autorização Residência	236932608	20,44€	Casal Malta
Patrícia Alexandra Soares de Almeida	Rua Augusto Torneira, Nº 52 Ordem 2430-386 Marinha Grande	15236004	259792977	11,68€	Casal Malta
Sandra Cristina Ferreira Veloso Morgado	Rua Cidade do Fundão, Lote 15, 1ºesq. 2430-525 Marinha Grande	10984110	213304155	2,92€	Arquivo Municipal
Sandra Maria do Carmo Pereira	Largo Coutinho Sacadura Cabral nº 8 2430-274 Marinha Grande	11431469	215465393	7,30€	Engenho
Sílvia Marques Simões	Rua de Angola, nº 17 1º D, Ordem, 2430-158 Marinha Grande	13149842	224840320	2,92€	Engenho
Sónia Clara Bonita Clérigo	Rua Central, nº50 Garcia, 2430-017 Marinha Grande	10106179	204974526	11,68€	Casal Malta
Valério Abel Lavos de Jesus	Rua dos Coelhoos, nº 7, Amieira, 2430-012 Marinha Grande	09499610	183485670	4,38€	Trutas

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MARINHA GRANDE

750 - Presente informação com a referencia IA/19/2011, da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Protecção Civil - DASUP - datada de 03 de Novembro de 2011, a qual pretende dar conta do pedido de concessão de subsídio financeiro feito pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, para suporte dos custos com refeições - almoços - efectuados por aquela instituição no âmbito do DECIF - Dispositivo Especial de Combate a

Incêndios - para o ano de 2011, com equipas de intervenção - ECIN e ELAC - que, na época de Verão, reforçam o Corpo de Bombeiros da Marinha Grande, na prevenção e combate dos incêndios no Verão de 2011 (integrado no programa nacional de prevenção e combate aos incêndios).

A Câmara, depois de analisada a informação técnica e considerando que:

- Nos meses de Junho e de Setembro o dispositivo de combate a incêndios foi reforçado com uma Equipa de Combate a Incêndios - ECIN - composta por cinco elementos;
- Nos meses de Junho e de Setembro o dispositivo de combate a incêndios foi reforçado com uma Equipa de Combate a Incêndios - ECIN - composta por cinco elementos e por uma Equipa de Logística e Apoio ao Combate - ELAC - composta por dois elementos;
- Foram servidos 734 almoços no período compreendido entre 1 de Junho e 30 de Setembro.
- O reforço de meios para o combate aos incêndios no território do concelho da Marinha Grande é uma mais valia;
- A área florestal existente no concelho é umas das riquezas patrimoniais e ambientais da região e do país que importa preservar e salvaguardar;
- O principal objectivo do apoio solicitado é melhorar as condições de operacionalidade daquela entidade no serviço que presta às populações durante o período do Verão no combate aos incêndios.

Delibera, ao abrigo da alínea b) do n.º 4, do art.º 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a atribuição de um apoio financeiro de € 2.569,00€ (dois mil, quinhentos e sessenta e nove euros) - valor que foi calculado com base no número de elementos operacionais de reforço, no número de dias de cada fase do programa e do valor base de 3,50 € por refeição - à Associação Humanitária dos Bombeiros da Marinha Grande, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, Apartado 112, 2431-902 Marinha Grande, contribuinte n.º 501 137 106, para apoiar a implementação no concelho do programa nacional de prevenção e combate aos incêndios, nomeadamente nas suas fases Bravo e Charlie.

O referido apoio tem cabimento na rubrica A/6/2011 do Plano de Actividades Municipais para o corrente ano.

Delibera ainda que a entidade contemplada com o subsídio supra-mencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objecto do apoio financeiro e deverá ainda apresentar um relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objecto, num prazo de noventa dias após receber a comunicação da atribuição do subsídio por parte do Município da Marinha Grande.

A entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui, nesta data, a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão de Gestão Financeira - Área de Contabilidade, desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

752 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “Construção de Muro de Vedação” a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua Outeiro Laranjo, Lugar de Pilado, Freguesia de Marinha Grande.

Presentes Projectos de Estabilidade devidamente instruído com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem os Projectos de Arquitectura e das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação, com determinados condicionalismos.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. O muro de vedação a construir junto da via pública, deverá observar o disposto no art. 18.º do RMEUMMG, nomeadamente ser executado em alvenaria ou betão armado, rebocado e pintado, não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro/espço público, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m.**
- 2. Apresentação de peça gráfica referente ao alçado e corte do muro de vedação a construir, dando cumprimento ao condicionalismo referido no ponto anterior.**
- 3. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra.**
- 4. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo obrigatório o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 620/11 – PC N.º 103/11 – ALICE DA CONCEIÇÃO ANTUNES PEDRO BROGUEIRA SANTOS

753 - Presente Pedido de Informação Prévia relativo à viabilidade de “Construção de Moradia Unifamiliar”, a levar a efeito num prédio urbano localizado na Rua Central do Moinho de Cima, Lugar de Albergaria, Freguesia de Marinha Grande, em zona definida pelo Plano Director Municipal da Marinha Grande, como fazendo parte do Aglomerado Urbano de Albergaria (espço urbano).

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos constantes do processo, a Câmara deliberou informar ser inviável a construção requerida nos moldes apresentados, pelo facto de, em eventual Pedido de Licenciamento a apresentar, nos termos agora propostos, o mesmo seria passível de indeferimento, com os seguintes fundamentos:

1. Alínea *a)* do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, por violar normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:
 - a) Art. 4.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29/12 do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, constante do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11, ao não assegurar a dimensão mínima de 7,00m de faixa de rodagem no arruamento público a terminar em impasse, designado de “Caminho do Moinho”, face à implantação e alinhamentos propostos para a nova edificação.
 - b) Art. 10.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, ao não prever o alinhamento da fachada da nova edificação confinante com a Rua do Moinho de Cima, paralela ao eixo daquela via.
2. N.º 4 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, por a obra ser “...susceptível de manifestamente afectar...a estética das povoações, a sua adequada inserção no ambiente urbano ou a beleza das paisagens, designadamente...” pelo facto do alinhamento da fachada da edificação proposta junto da Rua do Moinho de Cima, não ser paralela ao eixo daquela via e demais alinhamentos existentes, particularmente o da fachada principal da edificação contígua a nascente.

Mais deliberou, nos termos do n.º 4 do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, informar o requerente que a presente pretensão poderá vir a reunir condições de viabilidade, nas seguintes condições:

1. Garantir o recuo dos muros propostos (floreiras) em 3,50m relativamente ao eixo da via na parte confinante com o “Caminho do Moinho”, assegurando ainda um raio de curvatura mínimo de 6,00m entre o referido caminho e o arruamento principal, prevendo ainda a sua pavimentação e realização das infraestruturas respectivas.
2. Garantir o alinhamento da fachada da nova edificação confinante com a Rua do Moinho de Cima, paralela ao eixo da via, por forma a cumprir com o art. 10.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, devendo o referido alinhamento assegurar a distância mínima de 6,00m em relação ao eixo da mesma via.
3. Assegurar o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à pretensão em referência, nomeadamente o Regulamento do Plano Director Municipal da Marinha Grande, o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e demais legislação em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 2147/11 – PC N.º 303/11 – VITOR JOSÉ VIEIRA MACHADO

754 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “Alteração de Edifício” existente, tendo em vista a instalação de actividade comercial, localizado num prédio urbano sito na Rua dos Metalúrgicos, Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 13/10/2011.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 924/11 – PC N.º 216/10 – PAULO JORGE DE OLIVEIRA ALVES

755 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “Construção de Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação”, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua Fonte 25 de Abril, Moinho de Cima, Lugar de Albergaria, Freguesia de Marinha Grande.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projecto de Arquitectura em referência, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua Fonte 25 de Abril, com a largura de 2,25m e recuo do muro em 5,50m do eixo da via. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos**

- aos da envolvente, ou seja, lancil de betão de 0,13x0,22m e pavê rectangular à cor natural de 0,20x0,10x0,06m, devendo o requerente garantir o remate entre o passeio e o pavimento existente através da execução de uma valeta em cubo calcário de 0,10x0,10x0,10m. O espelho do lancil deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0,04m na entrada de veículos numa distância mínima de 3,50m. Na execução dos passeios deve ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento de ervas.
3. Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre extremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:
 - i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;
 - ii) O muro de vedação confinante com a Rua Fonte 25 de Abril não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;
 - iii) Os muros de vedação entre extremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.
 4. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.
 5. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 2238/11 – PC N.º 398/11 – PLANIMOLDE – FABRICO E COMÉRCIO DE MOLDES, S.A.

756 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “Construção de Muros de Vedação”, a levar a efeito num prédio rústico localizado em Tojeira de Picassinos, Freguesia de Marinha Grande.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo o seu deferimento, com determinados condicionalismos.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente o remate do passeio existente na extensão total do prédio confinante com a Rua da Embra, devendo o alinhamento do muro de vedação ser definido pelo alinhamento do passeio existente.
2. Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre extremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:

- i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;
 - ii) O muro de vedação confinante com a Rua da Embra não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;
 - iii) Os muros de vedação entre estremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.
3. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.
 4. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo obrigatório o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do disposto no art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 920/11 – PC N.º 296/08 – FLORA MARIA AGOSTINHO PASCOAL CARVALHO

757 - Presente Pedido de Licenciamento referente à “*Operação de Loteamento Urbano*” a incidir sobre um prédio rústico localizado no Lugar de Vergieiras, Freguesia de Marinha Grande, inscrito na Matriz Rústica sob o n.º 1462 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 6436, pressupondo a constituição de quatro lotes destinados à construção de edifícios de habitação, comércio/serviços, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 18/08/2008, alterada parcialmente por deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 20/08/2009.

Presentes Projectos e Orçamentos referentes às Obras de Urbanização inerentes à Operação de Loteamento descrita, dispondo de pareceres técnicos dos respectivos serviços.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir a aprovação dos Projectos e respectivos Orçamentos das Obras de Urbanização referentes à Operação de Loteamento descrita, com o condicionalismo de prestar caução destinada a garantir a boa e regular execução das Obras de Urbanização, nos termos do art. 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo

Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, no valor de € 12.595,49 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco euros e quarenta e nove cêntimos), referente à componente de Infraestrutura de Gás, conforme expresso no ponto 3 da Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 20/08/2009.

Mais deliberou, nos termos do art. 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, estabelecer um prazo de execução de um ano para a realização das Obras de Urbanização.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do disposto no art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - “REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA FÁBRICA DA RESINAGEM DA MARINHA GRANDE” – CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2010 (DEEM) – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS.

758 - Presente informação de ref.^a LF/11-30 de 31/10/2011, que se anexa, a propor a aprovação do novo plano de trabalhos e respectivo cronograma financeiro, relativo à empreitada mencionada em epígrafe.

A câmara municipal delibera, nos termos do ponto n.º 5 do artigo 361º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovar o plano de trabalhos e respectivo cronograma financeiro.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - RECEPÇÃO PROVISÓRIA

759 - Presente Auto de Recepção Provisória da obra “Beneficiação da Rua do Repouso – Concurso Público n.º. 08/2007 (DIRM)”, adjudicada por deliberação de Câmara, de 11 de Dezembro de 2008, à empresa “Civilvias - Construção e Vias, Lda”.

A Câmara Municipal, verificando pelo auto referido que a obra foi executada de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber provisoriamente a

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

761 - Por último a Câmara, usando a faculdade que lhe confere o n.º 3 do art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera por unanimidade aprovar esta acta em minuta.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 13:10 horas.

No final foi elaborada esta acta, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Presidente

A Secretária da reunião